



CERTIFICADO DO PARTICIPANTE FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA

Data:
CNPJ: 18.868.955/0001-20

Este certificado indica os requisitos para você ser admitido no plano e manter a qualidade de Participante, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento do Plano de Benefícios, um documento-base para você conhecer o funcionamento do plano.

A Entidade Privada de Previdência Complementar certifica que o participante do Plano de Previdência Complementar abaixo qualificado (a) é participante do Plano de Benefícios, ficando-lhe garantidos todos os direitos e obrigações constantes do Regulamento do Plano de Previdência

Nome:

Data Nascimento:

CPF:

Poca IR:

Situação Opção IR:

Entidade: FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDENCIA

Plano: ASSORELPREV

Nº Registre Plano: 2007.0029-65

CNPJ PLANO: 05.207.983/0001-55

Data de Adesão:

Matrícula:

PLANO DE APOSENTADORIA

1) REQUISITOS PARA ADMISSÃO NO PLANO

Poderão inscrever-se como participantes os associados ou membros do instituidor.

2) REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

A inscrição do participante aperfeiçoar-se-á no ato de aprovação pela Fundação Viva de Previdência, mas seus efeitos produzir-se-ão com o recolhimento das contribuições. O Participante Ativo que deixar de ser associado ou membro do Instituidor e, na data do término do vínculo associativo não esteja elegível a percepção de qualquer benefício, poderá permanecer no Plano como participante ativo remido, se optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, ou como participante ativo vinculado, se optar em manter suas contribuições.

3) REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE AOS BENEFÍCIOS E INSTITUTOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS:

BENEFÍCIOS: Renda Mensal Programada: concedida mediante o requerimento do benefício e tiver 60 meses de vinculação ao AssorelPrev; Renda Mensal por Invalidez Total e Permanente: concedida mediante apresentação de declaração médica de invalidez total e permanente; Renda Mensal Por Morte De Participante Assistido: concedida aos beneficiários indicados, mediante o pressuposto do falecimento do Participante; Renda Mensal Por Morte De Participante Ativo, Ativo Vinculado ou Ativo Remido: concedida aos beneficiários no caso do falecimento do participante.

INSTITUTOS: Ao participante que tiver seu vínculo associativo encerrado com o instituidor, será assegurada uma das seguintes opções, desde que tenha cumprido as respectivas condições previstas no regulamento do plano: o Autopatrocínio; e o BPD, com manutenção de inscrição e o Resgate de Contribuições e a Portabilidade do Direito Acumulado com o cancelamento da inscrição.

4) FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS:

O valor inicial dos benefícios será calculado com base no saldo da Conta benefício, vigente na data do protocolo do requerimento do benefício. A data base de cálculo da renda mensal inicial será a do protocolo do requerimento, e a de seu recálculo anual, se aplicável, será no 1º dia do mês de abril. Será concedido também um abono anual, de pagamento único, até último dia útil do mês de dezembro, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de recebimento, tendo por base o valor da renda naquele mês. No momento de solicitação do benefício, o Participante ou Beneficiário de Participante Ativo, terá a opção de sacar, de uma só vez, até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta benefício. No caso das rendas por prazo indeterminado, que considera a expectativa devida, e da renda por prazo determinado, os benefícios serão recalculados anualmente, no mês de abril, com base no saldo remanescente da Conta benefício concedido. Já para a renda por prazo indeterminado, que considera o percentual escolhido pelo participante, o recálculo ocorre mensalmente, com base no saldo remanescente da conta de benefício concedido.